

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ENUNCIADO Nº 2, de 03 de julho de 2006.

Conselho Nacional do Ministério Público.
Referente ao conceito de atividade jurídica
previsto no artigo 129, § 3º, da Constituição
Federal, regulado pela Resolução nº 4/2006.

O Conselho Nacional do Ministério Público, ao editar a Resolução nº 4/2006, já se pronunciou abstratamente sobre o conceito e comprovação de atividade jurídica de que trata o artigo 129, § 3º, da Constituição Federal, cabendo às comissões de concurso, no âmbito de cada Ministério Público, a análise dos casos concretos.

Brasília, 3 de julho de 2006.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público